



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO N° 066/2021

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 060, "Dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem na forma específica no âmbito do Município de Ivoti".

PROPONENTE: Poder Legislativo

Data da Distribuição: 16/08/2021

Data da Votação: 13/09/2021

1) RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei que objetiva proibir a aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem na forma específica no âmbito do Município de Ivoti.

Segundo a autora do projeto, o projeto dispõe sobre a prática criminosa referente à comercialização de materiais como fios, cabos, tubos, dentre outros, seja em cobre, alumínio e assemelhados, as empresas que desempenhem suas atividades no ramo de depósito de ferro-velho e similares que comprovadamente atuem de forma ilícita, ou seja, na receptação, comercialização ou na reutilização.

É o relatório.

2) PARECER

O projeto de lei proposto visa dar efetividade e colaborar com as políticas públicas de prevenção ao combate de furto e roubo de cabos, fios Metálicos, grades, tampa de bueiro, estabelecendo normas de funcionamento para aqueles que atual na comercialização, armazenamento de materiais metálicos, tidos como sucatas. Outros Municípios como Sapiranga, Novo Hamburgo, Foz do Iguaçu, Limeira, São Paulo, Estado do Rio De janeiro, entre outros.

Quanto à **competência legislativa (constitucionalidade)**, observa-se que o projeto em comento obedece às normas constitucionais e orgânicas referentes, uma vez que, nos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

termos do **art. 30, I e II da Constituição Federal**, compete ao Município legislar e suplementar a legislação federal e estadual no tocante ao interesse local. Verifica-se que o projeto apresentado não se encontrando inserido nos róis de matérias *numerus clausus* do **art. 61 da Constituição Federal**, cuja competência exclusiva é da União.

Quanto a **competência para iniciativa (legalidade)**, o art. a **Lei Orgânica Municipal, nos arts. 7, incisos I e II e 16, inciso I**, dispõem que é de competência do Município, em especial da Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de interesse local e suplementar legislação estadual e federal no que couber.

No que diz respeito à **criação da penalidade administrativa**, incluindo sanções como multa, **a proposição encontra respaldo no Poder de Polícia Administrativa**, o qual é um instrumento conferido ao administrador que lhe permite condicionar, restringir, frear o exercício de atividade, o uso e gozo de bens e direitos pelos particulares, em nome do interesse da coletividade. O conceito é dado pelo **art. 78 do Código Tributário Nacional**:

No estado do RJ, quando projeto semelhante foi aprovado pela Assembleia do Estado, sua constitucionalidade foi questionada perante o TJ local, sob o fundamento de que o mesmo estaria intervindo na atividade econômica dos proprietários dos referidos estabelecimentos. Todavia, foi decidido que a identificação do vendedor/comprador de materiais tipo cobre não pode ser entendida como uma intervenção desmedida ao Livre Exercício da Atividade Econômica dos estabelecimentos.

No **Estado do Rio Grande do Sul** tramita na Assembleia o projeto de lei nº 025/2020, de autoria do Deputado Gerson Burmann, com objetivo de instituir uma política estadual prevenção combate roubo furto receptação cabo fio metálico gerador bateria transformador placa metálica sucata origem empresa privada pública compra venda metal fibra ótica cobre convênio permissionária concessionária receptor, o projeto ainda está para Parecer.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

O projeto aparenta **obedecer aos requisitos de constitucionalidade e legalidade** não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 13 de setembro de 2021.

Ninon Rose Frota

Assessora Jurídica

OAB/RS 59.122

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 60/2021

O presente projeto de Lei visa proibir recepção de materiais sem comprovação de origem, no âmbito do Município de Ivoti. Observamos que se trata de materiais como placas, adereços e outros materiais oriundos de cemitérios; tampas de bueiros, fios, hidrômetros, grades e outros materiais removidos de serviços públicos; cabos elétricos retirados de instalações; e metais usados.

A medida institui multa de R\$ 1.500.000,00, tende a diminuir o furto e o comércio clandestino dos materiais mencionados, atendendo ao interesse coletivo.

Constatamos que o projeto de lei possui redação apropriada ao fim proposto e a justificativa apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº60/2021.

Ivoti, 13 de setembro de 2021

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente () Favor () Contra Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator () Favor () Contra Ass:.....

VOLNEI RENATO GROSS – membro () Favor () Contra Ass:.....

FABIANI HEYLMANN – suplente () Favor () Contra Ass:.....

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 60/2021

Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este "proíbe a aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e beneficiamento de materiais sem comprovação de origem na forma específica no município de Ivoti/RS".

A justificativa apresentada é coerente e vem de encontro com as necessidades do município em inibir as práticas criminosas em relação a comercialização de materiais como fios, cabos, tubos e outros materiais, sejam de cobre, alumínio, ou assemelhado.

O presente projeto tem por finalidade contribuir inibindo roubos de fiações materiais de cobres e alumínios retirados irregularmente em praças, parques públicos, prédios ou em propriedades particulares, reprimindo dessa forma a receptação desse tipo de material que é bastante conhecido, assim como seu comercio irregular.

O presente projeto tem como objetivo maior a imposição de certas regras inibindo dessa forma a conduta dessas pessoas.

Desta maneira esta comissão de Orçamento e Finanças emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 60/2021.

Ivoti, 13 de Setembro de 2021.

CLEITON BIRK – Presidente

Favor () Contra

Ass:

IVANIR GILMAR MEES – Relator

Favor () Contra

Ass:

ALEXANDRE DOS SANTOS - Membro

Favor () Contra

Ass:

MARLISE MARIA GRAFF – Suplente

Favor () Contra

Ass: